Jutaí, 30 de novembro de 2023.

Senhora
Marina Faba Costa
Coordenadora Técnica Local
Fundação Nacional do Índio - FUNAI.
Jutaí / AM

Assunto: Apresentação do projeto REDD+ Estrela Acapuzinho, Jutaí /AM, Brasil em terras indígenas Estrela da Paz, Riozinho e Acapuri de Cima.

A presente comunicação e para informar sobre desenvolvimento do projeto REDD+ Estrela Acapuzinho que têm as comunidades das terras indígenas Estrela Da Paz, Riozinho e Acapuri de Cima. Desde o ano 2021 as comunidades hão feito aciones dirigidas a conservação de seu território com o objetivo de acessar a fonte de financiamento provenientes de comercialização de créditos de carbono do mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação de floresta (REDD+) como estratégia para melhorar as oportunidades de desenvolver seus planos de vida e as atividades que contribuem a proteção de floresta em pé em o curto e longo prazo.

Por meio deste documento, cada uma das aldeias e caciques pertencentes às Terras Indígenas Estrela da Paz (aldeias Bugaio, Boa Vista, Inglaterra, Cajual, Curupira, Nova Esperança e Escondido), Riozinho (aldeias São Luiz, Novo Paraíso, Sampaio, Ariramba e Juruema) e Acapuri de Cima (aldeia Acapuri de Cima), o Conselho dos Povos Indígenas de Jutaí (COPIJU) e as empresas de desenvolvimento Concepto Carbono S.A.S., Carbo Sostenible S.A.S., Terra Commodities S.A.S. e Yauto S.A.S., apresentamos o projeto REDD+ Estrela Acapuzinho e os avanços alcançados até o momento. O projeto consiste em uma estratégia comunitária desenhada para reduzir o desmatamento e a degradação florestal, por meio da implementação de atividades relacionadas a projetos produtivos ou alternativas lucrativas sustentáveis, investimento social, governança territorial e monitoramento do território e da biodiversidade; tudo no âmbito da conservação florestal, da proteção dos direitos da população de acordo com as normas legais e constitucionais do Estado do Brasil e da melhoria da qualidade de vida dos habitantes das Terras Indígenas participantes.

a. Visão geral do REDD+ como uma estratégia internacional de mitigação das emissões de gases efeito de estufa

O projeto REDD+ é uma política internacional criada pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática como modelo e estrutura para a mitigação das emissões de gases efeito de estufa e inclui medidas de conservação florestal, manejo florestal sustentável e aumento dos estoques de carbono florestal. O Estado do Brasil, como um dos países com maior biodiversidade e grandes áreas florestais na Amazônia, é um dos países que compõem a Conferência das Partes e, em 2015, se comprometeu a estabelecer e implementar políticas

internacionais de mudanças climáticas ao assinar o Acordo de Paris em 2015, um tratado internacional que busca limitar o aquecimento global a 2° Celsius acima dos níveis pré-industriais e continuar os esforços para reduzi-lo a 1,5°C.

No desenvolvimento de ações de mitigação da mudança climática, o Brasil vem implementando diferentes estratégias REDD+, acrônimo que significa Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, por meio do manejo florestal sustentável e da conservação e aumento dos estoques de carbono. Em última análise, o REDD+ busca comercializar créditos de carbono, cujo mercado é um sistema de comércio por meio do qual governos, empresas ou indivíduos podem comprar e vender permissões de emissão ou créditos de carbono para compensar suas emissões de maneira econômica. Ele surgiu em paralelo com a adoção do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em 1997 e, atualmente, há mercados internacionais de carbono implementados de acordo com o Artigo 6 do Acordo de Paris: mercado público e mercado privado de créditos de carbono.

b. Mercado privado de carbono como um mecanismo para o desenvolvimento dos direitos dos povos indígenas.

No mercado privado e quando se trata de comunidades indígenas, a estratégia de REDD+ não é consequência de uma imposição de um terceiro externo, mas surge como uma iniciativa das comunidades indígenas no desenvolvimento do parágrafo 2º do artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes". Da mesma forma, utilizando o direito de autodeterminação dos povos, mais conhecido como direito à autodeterminação, estipulado na Carta das Nações Unidas de 1945 (artigo 1.2) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 (artigo 1) assinado pelo Brasil, as comunidades indígenas têm o poder de decidir suas próprias formas de governo, de buscar seu desenvolvimento econômico, social e cultural e de se estruturar livremente, sem interferência externa e de acordo com o princípio da equidade. Uma das formas de buscar o desenvolvimento econômico, social e cultural que as comunidades indígenas do município de Jutaí encontraram foi a implementação da estratégia REDD+, com o objetivo de conservar as florestas e a biodiversidade e melhorar a qualidade de vida dos habitantes. Essa estratégia tornou-se atraente para as comunidades indígenas depois que escutaram diferentes parceiros que trabalham com questões ambientais em 2020 e 2021. Finalmente iniciaram o desenvolvimento do seu projeto com o objetivo de aceder a recursos financeiros para implementar atividades do seu plano de vida, melhorar a educação e proteger o seu território.

Do mesmo modo, no quadro da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, reconhece o direito dos povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, bem como garantir o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que aos demais membros da população tem. O governo nacional contribui e promove a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas, respeitando a sua

identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e a sua autonomia e auto-determinação. Também apoia os povos indígenas para reduzir as carências econômicas existentes, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Neste contexto, o projeto REDD+ desempenha um papel fundamental. Primeiro, reduz a diferença entre as necessidades e a disponibilidade de recursos económicos, com base no usufruto legítimo dos direitos que têm sobre os seus territórios. Segundo, são as comunidades que definem os investimentos sociais, produtivos, culturais, de monitoramento e governança no âmbito do projeto, que foi concebido com a sua participação ativa. São as próprias comunidades que decidem sobre as mudanças ou ajustes nas atividades do projeto para responder dinamicamente às suas necessidades e prioridades. São efetivamente projetos comunitários e totalmente enquadrados nos princípios de autodeterminação dos povos que são assegurados pela Convenção 169 da OIT.

c. Estratégia de REDD+ como uma decisão comunitária dos habitantes das Terras Indígenas Estrela da Paz, Riozinho e Acapuri de Cima.

Na execução da estratégia de REDD+ por meio do mercado privado de carbono, as comunidades indígenas das Terras Indígenas Estrela da Paz, Riozinho e Acapurí de Cima procuraram diferentes empresas a apresentar suas propostas de parceria para apoiar a formulação e a implementação de um projeto em suas terras. Após identificar alguns aspectos gerais das empresas e dos potenciais parceiros, as comunidades decidiram que, financeira e tecnicamente, a melhor alternativa era representada por um grupo de empresas colombianas formado por Concepto Carbono S.A.S., Carbo Sostenible S.A.S., Terra Comodities S.A.S. e Yauto S.A.S.

Com o apoio dessas empresas e o respectivo convite das lideranças étnicas das aldeias das Terras Indígenas Estrela da Paz, Riozinho e Acapuri de Cima, e da COPIJU para entrar no território, foram realizadas diferentes reuniões comunitárias com a participação dos caciques e habitantes das aldeias, a diretoria da COPIJU e o Coordenador Técnico Local da Fundação Nacional do Índio FUNAI em Jutaí, respeitando a aplicação estrita das Salvaguardas de Cancun. Essas reuniões foram realizadas com o objetivo de consolidar e estruturar seu projeto REDD+ e garantir que a implementação da estratégia para reduzir a perda da floresta esteja de acordo com as condições do território e as necessidades dos habitantes. No total, foram realizadas 18 reuniões ou oficinas para definir o desenho do projeto REDD+ Estrela Acapuzinho, conforme mostra a tabela abaixo.

Tabela 1. Lista de reuniões, assembleias e atividades realizadas.

TEMÁTICA DA REUNIÃO	Data	Terra indígena	Atividades trabalhadas
Oficina 1	11/04/2022 e 11/05/2022	Estrella da Paz	Identificação de problemas sociais, econômicos e ambientais associados ao desmatamento e à degradação florestal; propostas comunitárias de soluções para reduzir os problemas identificados e
Oficina 1	15/02/2023	Riozinho	
Oficina 1	17/02/2023	Estrela da Paz	

TEMÁTICA DA REUNIÃO	Data	Terra indígena	Atividades trabalhadas
Oficina 1	23/02/2023	Estrela da Paz	criação de um mapa territorial para identificar locais importantes para as comunidades em cada uma das aldeias.
Oficina 1	24/02/2023	Acapuri de Cima	
Oficina 1	18/05/2023	Estrela da Paz	
Oficina 2	05/11/2023 e 05/12/2023	Riozinho	Identificação das estruturas de governança de cada uma das aldeias; identificação dos projetos que foram implementados no território, caracterização dos meios de subsistência dos habitantes, criação de um mapa de vazamento para cada uma das aldeias, priorização dos quatro pilares de REDD+: alternativas lucrativas sustentáveis, investimento social, governança e monitoramento do território e identificação de fatores e agentes de degradação e desmatamento
Oficina 2	15/05/2023	Estrela da Paz	
Oficina 2	15/05/2023 e 12/07/2023	Estrela da Paz	
Oficina 2	17/05/2023	Acapuri de Cima	
Oficina 3	06/ 07/2023 e 07/07/2023	Riozinho	Priorização e cronograma de atividades para o primeiro ano, mapa de localização das atividades a serem implementadas e distribuição do orçamento.
Oficina 3	08/07/2023	Acapuri de Cima	
Oficina 3	09/07/2023 e 12/07/2023	Estrela da Paz	
Assembleia Geral	03/11/2023	Estrela da Paz	Apresentação e aprovação do documento de design do projeto PDD e apresentação e aprovação da assinatura de contratos comerciais.
Assembleia Geral	04/11/2023	Acapuri de Cima	
Assembleia Geral	05/11/2023 e 06/11/2023	Riozinho	

d. Objetivos desenvolvidos em cada uma das reuniões e assembleias participativas

Durante o desenvolvimento das atividades e a construção da estratégia de conservação do projeto REDD+ Estrela Acapuzinho, houve a participação dos habitantes (avós, adultos, jovens e mulheres, crianças) de todas as aldeias das três Terras Indígenas. Cada uma das atividades mencionadas na tabela acima, foi uma construção comunitária com objetivos voltados para a identificação os meios de subsistência, as pressões, as soluções e os aspectos mais importantes para estruturar a estratégia REDD+ para cada território, o que contribuirá para a implementação seus planos de vida, melhorar as condições de seus habitantes e reduzir os riscos de desmatamento que ocorreu historicamente.

Em cada aldeia foram descritos os problemas sociais e econômicos de cada aldeia e possíveis soluções, a caracterização dos vetores e agentes de desmatamento e degradação em terras indígenas, a caracterização do território e da biodiversidade, a priorização das atividades a serem desenvolvidas com os recursos resultantes da comercialização dos créditos de carbono com o respectivo cronograma e o reconhecimento das estruturas internas de governança. Cada uma das reuniões e assembleias foi realizada com o apoio de material didático traduzido para os idiomas tikuna e kokama, pessoas que traduziram simultaneamente, atividades lúdicas e de fácil aprendizado e com o apoio de equipamentos audiovisuais.

i. Oficina N° 1.

As comunidades identificaram os problemas sociais, econômicos e ambientais associados às atividades de degradação florestal e desmatamento em cada terra indígena e propuseram possíveis soluções para atingir o objetivo de conservação do território, da biodiversidade e dos locais de importância para a comunidade. Algumas das atividades estão apresentadas nas imagens a seguir:

Figura 1. Autoridades participando da reunião participativa nº 1 na aldeia Bugaio.

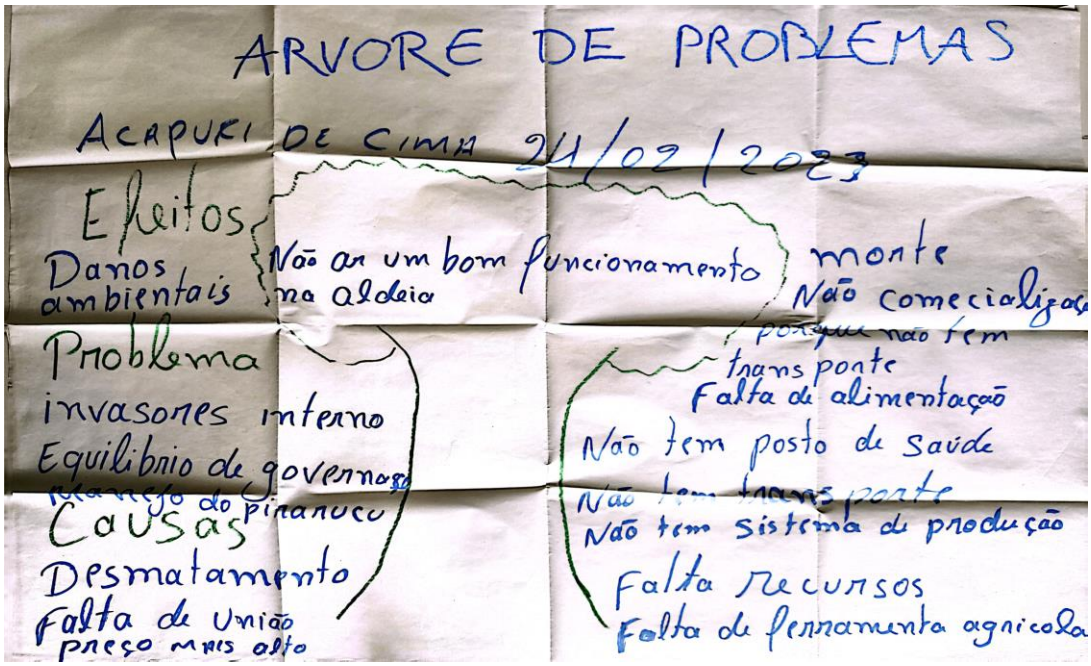

Figura 2. Atividade de árvore de problemas desenvolvida pela comunidade de Acapuri de Cima.

Figura 3. Atividade de árvore de soluções desenvolvida por jovens da aldeia de Bugaio.

ii. Oficina N° 2:

Os habitantes de cada uma das aldeias participantes reconheceram os projetos que foram implementados por iniciativa própria ou por entidades governamentais e não governamentais; as estruturas de governança em cada comunidade, os locais de possível vazamento e extração de madeira, os locais importantes para os meios de vida e subsistência das comunidades e os fatores e agentes determinantes do desmatamento e degradação florestal nas três terras indígenas e, além disso, eles também propuseram as atividades a serem implementadas nos pilares de projetos produtivos ou alternativas lucrativas sustentáveis, investimento social, fortalecimento da governança e monitoramento do território, quando os créditos de carbono puderem ser comercializados.

Figura 4. Participantes da terra indígena Acapuri de Cima na reunião participativa nº 2 realizada na aldeia de Acapuri de Cima.

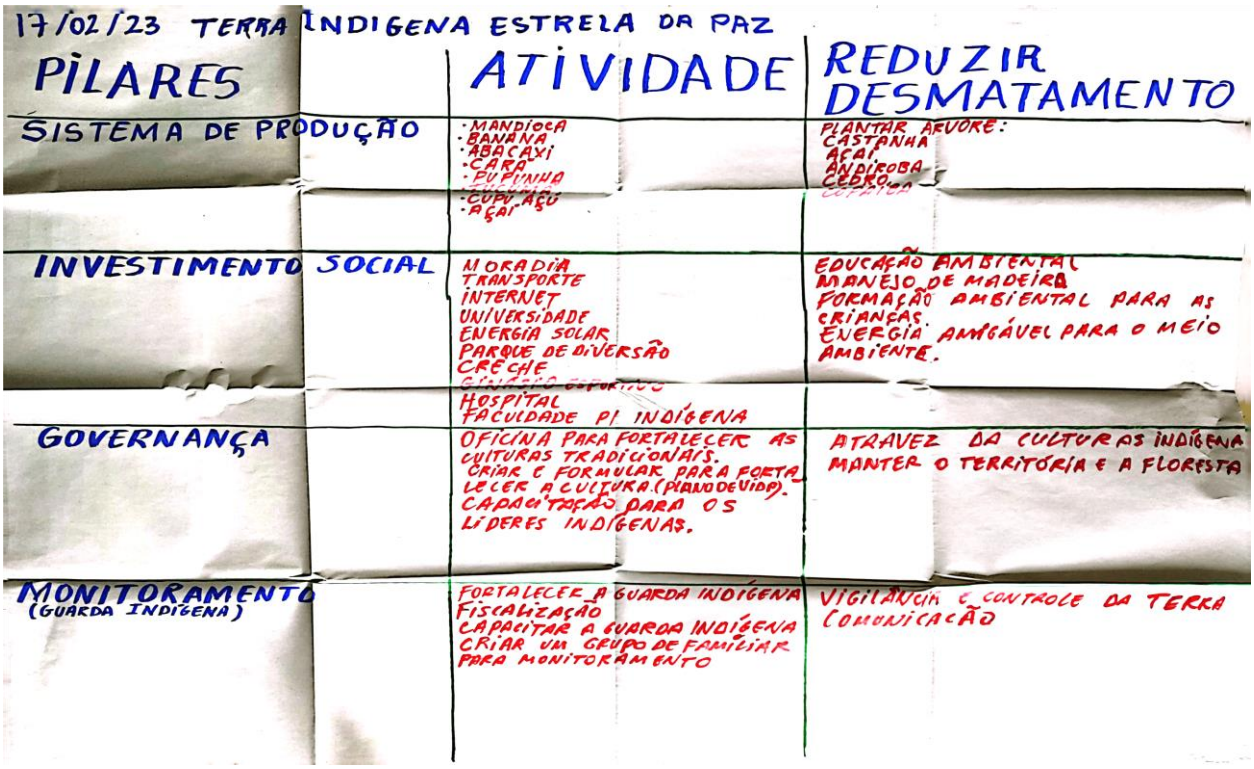

17/02/23 TERRA INDIGENA ESTRELA DA PAZ

PILARES	ATIVIDADE	REDUZIR DESMATAMENTO
SISTEMA DE PRODUÇÃO	· MANDIOCA · BANANA · ABACAXI · CARÁ · FUFUNHA · CUPUAÇU · AÇAI	PLANTAR ARVORE: CASTANHA AÇAI ANDIROBA CEDRO
INVESTIMENTO SOCIAL	MORADIA TRANSPORTE INTERNET UNIVERSIDADE ENERGIA SOLAR PARQUE DE DIVERSÃO CRÊCHE HOSPITAL FACULDADE P/ INDÍGENA	EDUCAÇÃO AMBIENTAL MANEJO DE MADEIRA FORMAÇÃO AMBIENTAL PARA AS CRIANÇAS. ENERGIA AMIGÁVEL PARA O MEIO AMBIENTE.
GOVERNANÇA	OFICINA PARA FORTALECER AS CULTURAS TRADICIONAIS. CRIAR E FORMULAR PARA FORTALECER A CULTURA (PLANO DE VIDA). CAPACITAÇÃO PARA OS LIDERES INDÍGENAS.	ATRAVEZ DA CULTURAS INDÍGENA MANTER O TERRITÓRIA E A FLORESTA
MONITORAMENTO (GUARDA INDÍGENA)	FORTALECER A GUARDA INDÍGENA FISCALIZAÇÃO CAPACITAR A GUARDA INDÍGENA CRIAR UM GRUPO DE FAMILIAR PARA MONITORAMENTO	VIGILANCIA E CONTROLE DA TERRA COMUNICAÇÃO

Figura 5. Atividade da matriz de priorização dos pilares do REDD+ realizada pelos habitantes da vila da Boa Vista.

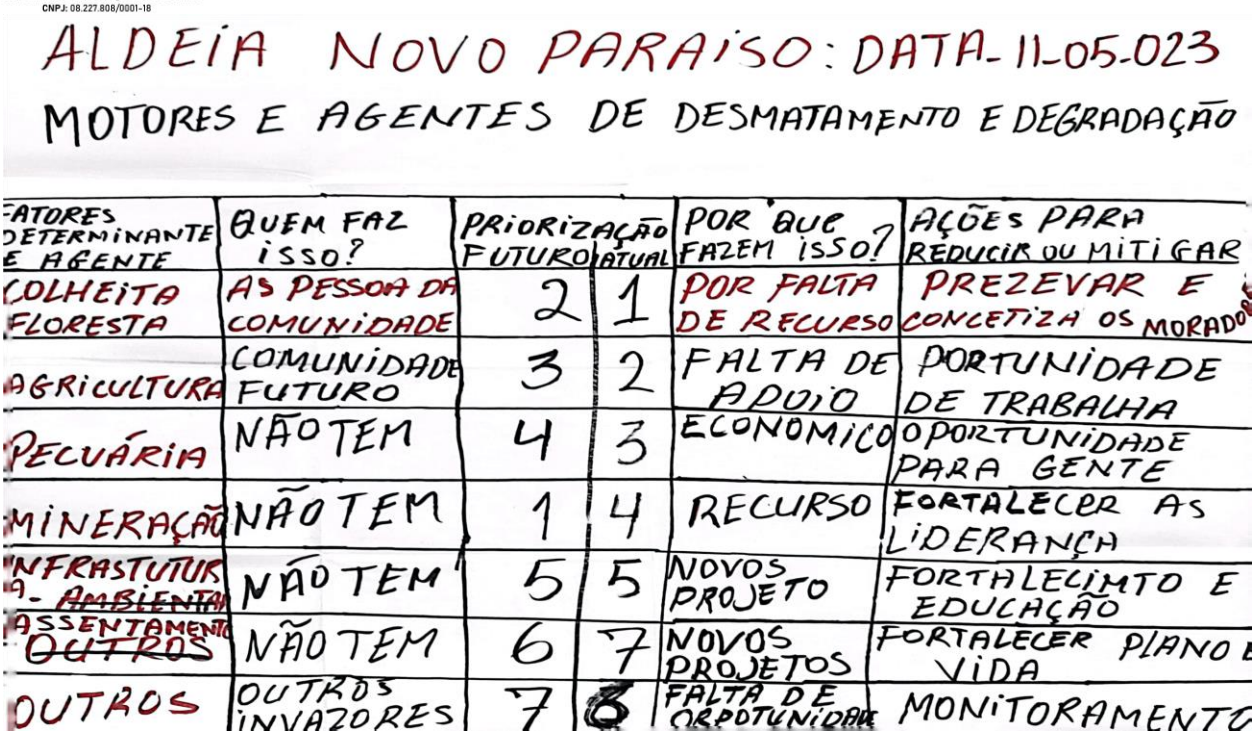

ALDEIA NOVO PARAISO: DATA- 11-05-023

MOTORES E AGENTES DE DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO

FATORES DETERMINANTE E AGENTE	QUEM FAZ ISSO?	PRIORIZAÇÃO FUTURO	PRIORIZAÇÃO ATUAL	POR QUE FAZEM ISSO?	AÇÕES PARA REDUCIR OU MITIGAR
COLHEITA FLORESTA	AS PESSOA DA COMUNIDADE	2	1	POR FALTA DE RECURSO	PREZEVAR E CONCETIZA OS MORADO
AGRICULTURA	COMUNIDADE FUTURO	3	2	FALTA DE APOIO	PORTUNIDADE DE TRABALHA
PECUÁRIA	NÃO TEM	4	3	ECONOMICO	OPORTUNIDADE PARA GENTE
MINERAÇÃO	NÃO TEM	1	4	RECURSO	FORTALECER AS LIDERANÇA
INFRASTUTURA - AMBIENTAL	NÃO TEM	5	5	NOVOS PROJETO	FORTALECIMTO E EDUCAÇÃO
ASSENTAMENTO OUTROS	NÃO TEM	6	7	NOVOS PROJETOS	FORTALECER PLANO VIDA
OUTROS	OUTROS INVAZORES	7	6	FALTA DE OPORTUNIDADE	MONITORAMENTO

Figura 6. Atividade matriz dos agentes de desmatamento e degradação florestal realizada pelos habitantes da aldeia Novo Paraíso.

iii. Oficina N° 3.

Os membros da comunidade de cada uma das aldeias distribuíram o orçamento resultante da comercialização dos créditos de carbono e construíram um plano de investimento de um ano e um cronograma para a primeira vigência de recursos que planejam receber no âmbito de seu projeto REDD+ Estrela Acapuzinho, levando em conta o objetivo de reduzir o desmatamento e a degradação em terras indígena e as atividades priorizadas nos quatro pilares do REDD+: projetos produtivos ou alternativas lucrativas sustentáveis, investimento social, governança territorial e monitoramento territorial.

Figura 7. Participantes da terra indígena Riozinho na reunião participativa nº 3 realizada na aldeia de São Luiz.

Aldeia INGLATERRA 12-07-23

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

PILARES	ATIVIDADES	1ER TRIMESTRE	2DD TRIMESTRE	3ER TRIMESTRE	4TO TRIMESTRE
ALTERTIVAS RENTAVES SUSTENTAVEL	CULTIVO DE AÇAÍ CULTIVO DE CUPUAÇU E CACAU.	Preparação do Terreno	Plantio	limpeza	limpeza
INVESTIVENTO SOCIAL	ESCOLA PADRÃO ÁGUA POTÁVEL	Buscar o local Estudo Solo E Planos	Orçamento da obra e contratação de Pessoas	Construção da obra	INAUGURAÇÃO
GOVERNANÇA TERRITORIAL	CAPACITAÇÃO FINANCEIRA BOLSA PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	Contratar Capacitador ENTREGAR 1ª BOLSA	DUAS CAPACITAÇÃO E FINANÇA ENTREGA 2ª BOLSA	DUAS CAPACITAÇÃO E FINANÇA ENTREGA 3ª BOLSA	DUAS CAPACITAÇÃO E FINANÇAS ENTREGA 4ª BOLSA
MANITORAMETO E controle de território	GUARDA AMBIENTAL CAPACITAÇÃO E EQUIPAMENTOS P GUARDA AMBIENTAL lancha, uniformes, câmeras, Telefone, DRONES, RÁDIO, celular,	FORMAÇÃO DA GUARDA ORÇAMENTO	COMPRA DOS EQUIPAMENTOS ENTREGA	ENTREGA	ENTREGA.

Figura 8. Cronograma de atividades realizadas pelos membros da comunidade da aldeia Inglaterra.

ESTRELA DA PAZ DATA: 09/07/23

ALDEIA ESCONDIDO

Distribuição de Orçamento.

PILARES REDD +	100%
ALTERNATIVAS RENTÁVEIS E SUSTENTÁVEIS	35%
GOVERNANÇA	15%
INVESTIMENTO SOCIAL	20%
MONITORAMENTO	30%

Figura 9. Distribuição orçamentária pelos habitantes da aldeia Escondido.

iv. Oficina N° 4 (Assembleia Geral)

Os membros da comunidade, reunidos em Assembleia Geral como o mais alto órgão de governança e aplicando os mecanismos tradicionais de tomada de decisão, apresentaram e aprovaram o Documento de Desenho do Projeto (PDD), levando em conta todas as atividades realizadas nas reuniões participativas que foram realizadas ao longo da formulação do seu projeto REDD+. Também leram, analisaram e aprovaram os acordos comerciais com as empresas desenvolvedoras e autorizaram cada umo dos Caciques das treze (13) aldeias que compõem as terras indígenas Estrela da Paz, Riozinho e Acapuri de Cima, a assinar os contratos que consolidam a parceria com as empresas Concepto Carbono S.A.S., Carbo Sostenible S. A.S., Terra Comodities S.A. e Yauto S.A.S., concluindo assim a etapa de desenho do projeto REDD+ Estrela Acapuzinho e ratificação de acordos de trabalho.

Figura 10. Assembleia Geral realizada na aldeia Boavista com todas as aldeias da Terra Indígena Estrela da Paz.

Figura 11. Assembleia Geral realizada na aldeia Sampaio com todas as aldeias da Terra Indígena Riozinho.

Figura 12. Assembleia Geral realizada na aldeia Acapuri de Cima.

e. Participação da Fundação Nacional do Índio -FUNAI- por meio do Coordenador Técnico Local, do Conselho dos Povos Indígenas de Jutaí e das empresas de desenvolvimento.

Cada uma das reuniões participativas foi realizada nas aldeias das terras Estrela da Paz, Riozinho e Acapurí de Cima. Durante os anos de 2022 e 2023, foram feitas os escritórios e reuniões participativas e na apresentação e assinatura dos acordos comerciais pelos caciques de cada uma das aldeias, com o acompanhamento da Fundação Nacional do Índio, por meio do Coordenador Técnico Local de Jutaí, quem acompanhou as comunidades indígenas para garantir seus direitos e evitar qualquer tipo de prejuízo aos interesses dos povos indígenas que vivem nas áreas de desenvolvimento do projeto (no **Anexo 1** encontra-se o modelo do contrato que foi assinado).

Esclarece-se que as evidências apresentadas neste relatório são apenas algumas que apoiam e comprovam processo para definir o desenho do projeto. No documento de desenho do projeto (PDD) REDD+ Estrela Acapuzinho, encontram-se relacionadas todas as evidências do processo e ratificam a participação e vontade dos habitantes das Terras Indígenas Estrela da Paz, Riozinho e Acapuzinho de Cima em desenvolver seu projeto REDD+. Este documento é público e será disponibilizado no site do registro VERRA em breve (https://registry.verra.org/app/search/VCS/All%20Projects).

Somos imensamente gratos à Fundação Nacional do Índio FUNAI pelo apoio prestado durante a construção comunitária do projeto por meio do Coordenador Técnico Local de Jutaí e por ser a garantidora dos direitos dos habitantes das Terras Indígenas como protagonistas e donos do projeto REDD+ Estrela Acapuzinho. Esperamos continuar contando com o apoio da FUNAI para

o desenvolvimento desta estratégia no município de Jutaí, bem como com o apoio do outras instituições do governo como o Ministério Público e da Prefeitura de Jutaí. Finalmente, de acordo com os compromissos assumidos pelas comunidades, estamos prontos para receber recomendações ou sugestões que fortaleçam à implementação desta importante iniciativa territorial.

Respeitosamente;

Rosiney Lopes de Araújo
Representante Legal
CONSELHO DOS POVOS INDIGENAS DE JUTAI-AM - COPIJU

Juan Eduardo Hernandez
Representante Legal
Concepto Carbono S.A.S.

ANEXO 1

Modelo do contrato que foi assinado entre os caciques de todas as aldeias da terra indígena, as empresas, a COPIJU e a supervisão da CTL de Jutaí da FUNAI

CONTRATO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARBO SOSTENIBLE SAS ("CARBO"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Colômbia, inscrita no *Número de Identificación Tributaria de Colombia - NIT* sob o n. 900.909.227-2, com sede em Calle 77A 12-60 Of 301, Bogotá-DC, representada neste ato por Juan Andrés López Silva, Representante Legal, com documento de identidade n. 79.940.614; YAUTO SAS ("YAUTO"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Colômbia, inscrita no NIT sob o n. 901.246.509-6, com sede em Carrera 14#77ª-61 Of. 302, representada legalmente por Alicia Micolta Cabrera, Representante Legal, com documento de identidade n. 31.530.465; CONCEPTO CARBONO ("CC"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Colômbia, inscrita no NIT sob o n. 901.516.367-1, com sede em Calle 114 # 50-64, Bogotá D.C., representada legalmente por Juan Eduardo Hernandez, Representante Legal, com documento de identidade n. 80.449.899, e TERRA COMMODITIES SA ("TERRA"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Panama, inscrita no RUC 1436109-1-634903 DV.88 , com sede em Obarrio, Avenida Samuel Lewis Edificio Omega 7 , Panama, representada legalmente neste ato por Federico José Ortiz Mejía, representante legal, com passaporte colombiano AR986029. CARBO, CONCEPTO, YAUTO e TERRA serão doravante denominados "CYT", quando referidos em conjunto;

E, de outro lado:

TERRA INDIGENA RIOZINHO (a "Comunidade"), neste ato legalmente representada por os caciques das aldeias Francisco Alves Dos Santos (Aldeia São Luiz) com CPF _____ e RG _____; Antonio Dos Santos Batista (Aldeia Novo Paraiso) com CPF _____ e RG _____; Jose Francisco Vasquez (Aldeia Sampaio) com CPF _____ e RG _____; Manuel Do Finho Moura (Aldeia Ariramba de Baixo e Ariramba de Cima) com CPF _____ e RG _____; Jose Francisco Alves Brito (Aldeia Juruema) com CPF _____ e RG _____;

TERRA INDIGENA ACAPURI DE CIMA (a "Comunidade"), neste ato legalmente representada por o cacique Jose Sausa Paiva da aldeia Acapuri de Cima com CPF _____ e RG _____;

TERRA INDIGENA ESTRELA DA PAZ (a "Comunidade"), neste ato legalmente representada por os caciques das aldeias Alfonso Maricaua (Aldeia Boa Vista) com CPF _____ e RG _____; Janderubem De Lima (Aldeia Inglaterra) com CPF _____ e RG _____; Jose Francisco Penha Santiago (Aldeia Cajual) com CPF _____ e RG _____; Raimundo Nonato Sigueira (Aldeia Curupira) com CPF _____ e RG _____; Maximiliano Gomes (Aldeia Nova Esperanza) com CPF _____ e RG _____; Maria Do Carmo Dos Santos (Aldeia Escondido) com CPF _____ e RG _____; Vanildo Da Silva (Aldeia Bugaio) com CPF CPF _____ e RG _____.

CYT e a Comunidade serão referidas como as "Partes", quando em conjunto, e "Parte", quando individualmente

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes possuem interesse em colaborar para o desenvolvimento e execução de um projeto de Redução de Emissões de Carbono por Desflorestamento e Degradação Florestal Evitada (REDD+), no território da Terra Riozinho, Terra Estrela da Paz e Terra Acapuri de Cima da Comunidade, bem como a posterior comercialização dos créditos de carbono REDD+ resultantes; e

(ii) A comunidade, a traves do CONSELHO DOS POVOS INDIGENAS DE JUTAI/AM (COPIJU), desde 2022, informou a FUNAI sobre o desenvolvimento do Projeto REDD+ e a convidou das reuniões que foram realizadas para detalhar o desenho do projeto REDD+.

(iii) Em 21 de julho de 2023, a comunidade, por meio de comunicação formal a traves de COPIJU, apresentou à FUNAI uma descrição, o andamento do projeto REDD+ e das empresas privadas que selecionaram as lideranças indígenas para solicitar apoio da presidência da FUNAI em Brasília e aos órgãos competentes,

(iv) Nos dias 3, 4, 5 e 6 de novembro de 2023, foi realizada a última assembleia para revisar e aprovar o desenho final do projeto e o documento de desenho do projeto REDD+ (PDD), sendo convocados os Caciques e integrantes da Comunidade, onde sanaram dúvidas e foram explicados detalhes da parceria pretendida e ratificados os termos deste contrato,

(v) As Partes concordaram uma Parceria com Concepto Carbono para o Desenvolver um projeto de Reduções de Emissões do Projeto REDD+ para as Aldeias Novo Paraiso, Sampaio, San Luiz, e Ariramba, todas aldeias da Terra Indígena de Riozinho, para a Aldeia Acapuri de Cima da Terra Indígena Acapuri de Cima e para as Aldeias Bugaio, Boa Vista, Cajual, Curupira, Nova Esperança, Escondido e Inglaterra da Terra Indígena de Estrela Da Paz, que tem por objeto desenvolver um Projeto REDD+ e gerar certificados de reduções de Emissões que podem ser transacionados no mercado do carbono, para todos os fins, o presente instrumento será tido como o Contrato de Mandato para o Desenvolvimento e Comercialização de Reduções de Emissões (AMDCRE) referido no acordo de parceria.

(vi) A Comunidade possui capacidade legal para celebrar o presente contrato, sendo certo que estão representadas todas as partes que possam ser consideradas capazes de reivindicar direitos sobre a titularidade das reduções de emissões derivadas do Projeto.

Têm entre si justo e contratado firmar o presente Contrato de Parceria e Outras Avenças (este "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. Objeto

1.1. O objeto deste Contrato é o desenvolvimento conjunto de um projeto para geração e posterior comercialização de certificados de redução de emissões de carbono, a partir da implementação de atividades que evitem emissões de carbono provenientes de processos de desmatamento e degradação florestal (o "Projeto").

1.1.1. O presente Projeto se organizará da seguinte forma:

(i) O Projeto será implementado no território na Terra Indígena Riozinho, declarado de posse permanente aos grupos indígenas Kokama e Ticuna pela Portaria No 485 de 22 de abril do 2016 do Ministério de Justiça (a "Reserva"), de usufruto exclusivo da Comunidade, nos termos do Art. 231, §2º da Constituição Federal; no território na Terra Indígena Estrela Da Paz, homologada e com Certidão 14/97 do Registro do próprio Nacional denominado Terra Indígena Estrela Da Paz, do Ministério Da Fazenda (a "Reserva"), de usufruto exclusivo da Comunidade, nos termos do Art. 231, §2º da Constituição Federal; e, no território na Terra Indígena Acapuri de Cima, declarado de posse permanente aos grupos indígenas Kokama pela Portaria No 287 de 13 de abril do 2000 do Ministério de Justiça (a "Reserva"), de usufruto exclusivo da Comunidade, nos termos do Art. 231, §2º da Constituição Federal;
(ii) CYT estabelecerá os documentos de desenvolvimento do Projeto ("PDD"), de acordo com os padrões de mercado;
(iii) A Comunidade conservará a Reserva, nos termos do PDD;
(iv) As Partes apresentarão documentação conjunta à autoridade privada certificadora de créditos de carbono, para que sejam emitidos Créditos de Redução de Emissões, bem como outros ativos acessórios (em conjunto, os "CREs") referentes ao Projeto; e
(v) Os CREs serão comercializados pela CYT e os resultados de tal comercialização serão divididos entre as Partes.

2. Comercialização de CREs e Resultados

2.1. Divisão de CREs. As Partes, desde já, declaram e reconhecem serem titulares da integralidade dos CREs gerados a partir do Projeto, conforme divisão abaixo:

Parte	CREs
Comunidade	70% (setenta por cento)
CYT	30% (trinta por cento)

2.1.1. O percentual de CREs da Comunidade será comercializado pela CYT e pago progressivamente, de forma proporcional à sua validação por autoridade privada certificadora e sua posterior comercialização. Desta forma, a parte da receita com a venda dos CREs que cabe à Comunidade constituirá 70% (setenta por cento) da totalidade dos CREs após concluído o Projeto. A comunidade deverá destinar 5% de totalidade dos CREs para pagar os custos administrativos da empresa ou Sociedade responsável pela implementação (execução) dos recursos da comunidade. Este 5% destinado à Sociedade Implementadora será descontado diretamente da receita obtida da venda dos CRE efetuada por CYT, e transferido à conta bancária da organização encarregada de implementar o projeto ("Sociedade Implementadora"), escolhida ou estabelecida pela Comunidade e CYT, com pessoal especializado em prestação de serviços de implementação de projetos de emissão de CREs, dentre outros.

a. O pagamento de 5% (cinco por cento) se dará a título de remuneração pelos serviços de implementação a serem prestados pela Sociedade Implementadora, em benefício do Projeto.

b. Uma vez que a Sociedade Implementadora seja escolhida ou estabelecida pela Comunidade e CYT, o relatório e assinatura de essa reunião e acordo será suficiente para a inclusão da Sociedade Implementadora no presente Contrato de forma automática, e sem necessidade de qualquer

consentimento adicional das partes, que será também o instrumento a regular os serviços a serem prestados pela Sociedade Implementadora ao Projeto.

c. Os pagamentos serão feitos pela CYT à Sociedade Implementadora, por conta e ordem da Comunidade, em observância ao mandato estipulado pela cláusula 2.3 abaixo. A periodicidade dos pagamentos será definida entre CYT e a Sociedade Implementadora, observando a mesma dinâmica de desembolso progressivo de valores prevista na cláusula 2.1.1.

2.1.2. A CYT reterá seu percentual dos CREs no exterior, a cada comercialização, observando a mesma dinâmica de recebimento progressivo de valores prevista na cláusula 2.1.1.

2.1.3. A CYT comercializará os CREs necessários para o pagamento das despesas relacionadas com o registro, certificação e retiro dos CREs no programa de certificação de redução de emissões de carbono eleito para o Projeto.

2.2. A CYT será exclusivamente responsável, pela comercialização dos CREs, inclusive os de titularidade da Comunidade, nos termos do mandato da cláusula 2.3. A CYT se compromete a negociar de forma diligente, orientando seus esforços no sentido de obter os melhores preços e/ou condições comerciais.

2.2.1. Os resultados do Projeto correspondentes a Comunidade e à Sociedade Implementadora serão creditados em uma conta junto a uma instituição financeira, aberta e mantida pela CYT às suas expensas (a "Conta do Projeto"). A Comunidade terá acesso ao extrato e às movimentações da Conta do Projeto (i) anualmente, quando da prestação de contas; e (ii) mediante solicitação. Nesta Conta do Projeto, serão depositados pelas Partes os valores necessários para desenvolvimento do Projeto, bem como serão recebidos os resultados da venda dos CREs.

2.2.2. A CYT transferirá da Conta do Projeto a conta nomeada pela Comunidade os valores correspondentes à parte dos CREs de titularidade da Comunidade. A Comunidade deverá abrir e manter uma conta corrente especialmente para esse fim, que será informada à CYT por notificação assim que aberta e apta a receber valores.

2.2.3. Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços relacionados a implementação Projeto serão efetuados diretamente pela Sociedade Implementadora em nome da Comunidade ou pela Comunidade aos terceiros fornecedores, o que será devidamente refletido na prestação de contas.
(i) Todos os impostos associados ao padrão de carbono e os custos de inscrição, registro, emissão e retirada. será arcado pelas duas Partes, de forma proporcional, nos termos da tabela da cláusula 2.1. Para isso, a CYT poderá utilizar a quantidade necessária de certificados correspondentes a cada Parte para comercializar e cobrir tais custos.

2.3. Mandato. Para que a CYT possa negociar a totalidade dos CREs, inclusive os de titularidade da Comunidade, a Comunidade, representada conforme o preâmbulo deste Contrato, outorga poderes à CYT para atuar como mandatária exclusiva na comercialização dos CREs pertencentes à Comunidade, bem como e realizar pagamentos a terceiros em nome da Comunidade de verbas relacionadas ao Projeto, nos termos e condições estabelecidos a seguir:

(i) A CYT fica autorizada a realizar todos os atos necessários e pertinentes para ao desenvolvimento, validação, verificação, certificação, registro, e comercialização dos CREs do Projeto, incluindo, mas não se limitando à negociação, celebração de contratos, assinatura de documentos e qualquer outro ato relacionado ao processo de comercialização.
(ii) A CYT atuará de forma exclusiva, representando a Comunidade em todas as questões relacionadas à comercialização dos créditos.
(iii) A CYT deverá agir de acordo com seu melhor esforço os interesses da Comunidade, buscando as melhores oportunidades e condições para a comercialização dos CREs.

(iv) A CYT deverá prestar contas à Comunidade de forma regular e transparente, fornecendo um extrato, incluindo informações sobre os valores envolvidos, as negociações realizadas e os resultados obtidos.
(v) A CYT está autorizada pela Comunidade a manter em custódia os valores objeto da comercialização dos CREs e mantê-los em custódia até a data de realizar os pagamentos previstos na cláusula 2.2.
(vi) O mandato permanecerá em vigor enquanto permanecer em vigor o presente Contrato.

3. Obrigações das Partes

3.1. Obrigações CYT. A CYT se compromete a, nos termos deste Contrato e na persecução dos objetivos do Projeto:

(i) Desenvolver o PDD, de acordo com os melhores padrões de apoio e gestão de processo de validação e registro de CREs;
(ii) Desenvolvimento do Projeto, com obtenção de CREs devidamente registrados e verificados;
(iii) Gestão da venda de CREs obtidos;
(iv) Registro do Projeto no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE), e/ou em demais plataformas correspondentes/aplicáveis;
(v) Compilação de informações do Projeto em planos de monitoramento periódicos;
(vi) Acompanhamento e gestão futura dos processos de monitoramento e comercialização dos CREs a serem produzidos no futuro; e
Gestão dos recursos resultantes da comercialização dos CREs, em favor da Comunidade.

3.2. Obrigações da Comunidade. A Comunidade se compromete a:

(i) Fornecer à CYT todas as informações e apoio necessários para desenvolvimento das atividades de preparação do Projeto; e
(ii) Executar as atividades do Projeto de acordo com o estabelecido no PDD.

3.3. Obrigações comuns às Partes. São obrigações comuns às Partes o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato, bem como (i) a aprovação conjunta do PDD elaborado pela CYT; e (ii) a disponibilização de informações do Projeto à outra Parte, sempre que solicitado.

4. Prazo de Vigência e Hipótese de Rescisão

4.1. Vigência. O Contrato começa a vigorar a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até que o Projeto seja concluído e todos os eventuais CREs de titularidade da Comunidade tenham sido comercializados ou a titularidade dos CREs tenha sido transferida à Comunidade.

4.2. Hipóteses de Rescisão. O Contrato poderá ser encerrado:

(i) Imotivadamente a qualquer tempo, desde que comum acordo.

(ii) Motivadamente, desde que (a) ocorrerem eventos de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução do Contrato; ou (b) mediante aviso prévio por escrito de noventa (90) dias por parte de uma das Partes informando que não deseja continuar o presente Contrato por inviabilidade técnica ou comercial, justificativa que será enviada junto com a comunicação.

4.2.1. Fica entendido que a rescisão antecipada do Contrato não gerará nenhuma compensação em favor da CYT, sendo que a única remuneração que a CYT receberá será aquela acordada com base no sucesso deste Contrato.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada do Contrato, por qualquer motivo, a CYT procederá à divisão dos CREs já emitidos. De igual forma, quaisquer valores da Sociedade Implementadora ou da Comunidade na

Conta do Projeto que não tiverem sido ainda distribuídos deverão ser feitos pela CYT. As distribuições (de CREs ou de valores, conforme o caso) de que versa essa cláusula obedecerão, sempre, as porcentagens da tabela da cláusula 2.1.

4.2.2.1. Caso o Contrato seja rescindido antecipadamente antes da emissão de quaisquer CREs, a Comunidade deverá reembolsar a CYT e a Sociedade Implementadora pelos valores comprovadamente despendidos para execução do Projeto, da data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo encerramento da relação contratual.

5. Responsabilidades

5.1. Cada Parte (a "Parte Responsável") será responsável pelos encargos de qualquer natureza, inclusive eventuais de natureza tributária a que estejam sujeitas em sua jurisdição, diretamente relacionados, decorrentes ou incorridos em conexão com (a) o cumprimento de suas obrigações neste Contrato ou (b) com a condução de suas respectivas atividades (doravante, as "Responsabilidades"). A Parte Responsável deverá indenizar a contraparte e suas afiliadas, bem como seus administradores, empregados, mandatários, sócios/acionistas, colaboradores e contratados (coletivamente, a "Parte Indenizada"). Caso uma Parte indenizada venha a arcar com qualquer Responsabilidade, a Parte Responsável ficará obrigada a ressarci-la, desde a data do desembolso até a data da efetiva restituição.

5.1.1. Em qualquer caso, a responsabilidade das Partes limita-se aos eventuais danos diretos comprovadamente sofridos em decorrência deste Contrato, excluindo, expressamente, lucros cessantes, perdas de receita e danos morais. Exceto nos casos de culpa grave ou dolo, em nenhuma hipótese a responsabilidade das Partes poderá superar o valor do presente Contrato.

6. Confidencialidade

6.1. As Partes se obrigam a manter, bem como se obrigam a fazer com que todos os seus funcionários, membros da Comunidade, colaboradores, prepostos e integrantes mantenham, em caráter de absoluta e irrestrita confidencialidade, todos e quaisquer documentos, procedimentos e informações acerca deste Contrato e/ou das Partes, que contenham dados sobre preços, negociações e operacionalização do Projeto, exceto se forem públicos ou adquiridos, de forma lícita, por meio de outra fonte.

6.1.1. As Partes só poderão divulgar as informações confidenciais se forem obrigadas, por força de lei, ordem ou decisão de autoridade governamental, ato judicial ou administrativo transitado em julgado. Em qualquer das hipóteses, em não havendo vedação legal, as Partes se obrigam a acordar o teor antes de proceder à divulgação.

6.1.2. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor após o término da vigência do presente Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. Independência das Partes

7.1. Cada parte executará o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, de forma independente, sem subordinação ou dependência, com plena autonomia administrativa, técnica e executiva, por sua própria conta e risco, e com seus próprios recursos, colocando à disposição todo o seu conhecimento e experiência. Assim, a presente parceria possui natureza contratual gerando deveres de cooperação, mas não gera nenhum vínculo societário entre as partes ou de joint venture.

7.2. O presente Contrato não gera relação de subordinação ou dependência entre as Partes, nem entre o pessoal vinculado a elas para a execução do Contrato, portanto, não se estabelece nenhum tipo de relação de emprego entre eles, nem direito a reivindicação de benefícios trabalhistas ou direitos.

8. Disposições Gerais

8.1 Tolerância. A concessão das Partes, ainda que reiterada, ou o não cumprimento de qualquer das condições ajustadas, não configurará renúncia, desistência, transação ou novação ao texto do presente Contrato.

8.2 Comunicação. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste Contrato deverão ser feitos por escrito por uma Parte à outra, (i) sob protocolo por via postal com aviso de recebimento em seus endereços descritos no preâmbulo deste Contrato; ou (ii) via e-mail com confirmação de recebimento:

CARBO SOSTENIBLE
A/C: Juan Andrés López
Telefone: 3114814086
E-mail: jlopezsilva@carbosostenible.com
Endereço: Calle 77A 12-60 Of 301, Bogotá DC

TERRA COMMODITIES
A/C: FEDERICO JOSE ORTIZ MEJIA
Telefone: 3102235070
E-mail: fortiz@terracommodities.net
Endereço: Calle 70 No. 6-55 ap 2, Bogotá DC

YAUTO
A/C: ALICIA MICOLTA CABRERA
Telefone: 3134416121
E-mail: amicoltac@gmail.com
Endereço: Carrera 14#77ª-61 Of. 302 , Bogotá DC

CONCEPTO CARBONO
A/C: JUAN EDUARDO HERNANDEZ
Telefone: 3158994997
E-mail: juanh@conceptocarbono.com
Endereço: Calle 114 # 50-64, Bogotá D.C

COMUNIDADE
TERRA INDÍGENA RIOZINHO:
Cacique Francisco Alves Dos Santos (Aldeia São Luiz),
Cacique Antonio Dos Santos Batista (Aldeia Novo Paraiso),
Cacique Jose Francisco Vasquez (Aldeia Sampaio),
Cacique Manuel Do Finho Moura (Aldeia Ariramba de Baixo e Ariramba de Cima),
Cacique Jose Francisco Alves Brito (Aldeia Juruema)
Endereço: Terra Riozinho, Jutaí/AM

TERRA INDÍGENA ESTRELA DA PAZ:
Cacique Alfonso Maricaua (Aldeia Boa Vista)
Cacique Janderubem De Lima (Aldeia Inglaterra)
Cacique Jose Francisco Penha Santiago (Aldeia Cajual)
Cacique Raimundo Nonato Sigueira (Aldeia Curupira)
Cacique Maximiliano Gomes (Aldeia Nova Esperanza)
Caciqa Maria Do Carmo Dos Santos (Aldeia Escondido)
Cacique Vanildo Da Silva (Aldeia Bugaio)
Endereço: Terra Estrela Da Paz, Jutaí/AM

8.2.1 Apenas a notificação por escrito, com o correspondente comprovante de recebimento, enviada por correio registrado, será válida para formalizar eventual descumprimento ou rescisão deste Contrato. No entanto, a comunicação rotineira entre as Partes poderá ser enviada por e-mail. Nesses casos, o remetente deverá solicitar ao destinatário a confirmação de recebimento do e-mail. Caso não seja recebida confirmação dentro de um período de tempo razoável (que não exceda três (3) dias úteis), o remetente deverá utilizar o correio registrado.

8.2.2 No caso de alguma das Partes alterar o endereço indicado, a parte que realizar a respectiva alteração deverá notificar a contraparte com quinze (15) dias de antecedência, sob pena de as notificações feitas no endereço anterior ou e-mail produzirem seus efeitos.

8.3 Cessão. Este Contrato só poderá ser cedido com a autorização de todas as Partes, mediante consentimento prévio por escrito.

8.3.1 A Comunidade, desde já, declara estar ciente de que CYT poderá ser substituída, a qualquer momento e a exclusivo critério das empresas (TERRA, CONCEPTO, YAUTO e CARBO), por uma sociedade ou outro veículo constituída por elas em país estrangeiro ou no Brasil ("SCP"), bastando notificação nesse sentido, emitida conjuntamente pelas sociedades componentes da CYT à Comunidade, para que tal substituição de Partes passe a gerar efeito, sem necessidade de outras formalidades.

8.4 Boa-Fé. As Partes deste Contrato cumprirão rigorosamente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato. Além disso, elas se comprometem a executar o presente Contrato de boa-fé. portanto, obrigam-se não apenas ao que é expresso no Contrato, mas também a todas as coisas que derivam precisamente da natureza das diferentes obrigações pactuadas nele, ou que por lei lhes pertencem.

8.5 Autonomia. Caso qualquer das disposições deste Contrato seja declarada inválida ou ineficaz, tal declaração não afetará a validade de qualquer outra disposição aqui estabelecida. Nessa hipótese, as Partes deverão buscar, por meio de negociações de boa-fé, substituir qualquer parte deste Contrato considerada como inválida ou ineficaz com disposições que correspondam o máximo possível à intenção original das Partes. A falha das Partes em chegar a um acordo quanto à nova disposição não afetará a validade da parte remanescente deste Contrato, e qualquer disposição inválida ou ineficaz será interpretada, no limite permitido pela lei, no intuito de corresponder à intenção original das Partes.

8.6 Totalidade. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui quaisquer acordos, entendimentos ou disposições anteriores, sejam estas verbais ou escritas, mantidos entre as Partes sobre o seu objeto.

8.7 Modificações. Este Contrato não poderá ser modificado no todo ou em parte, salvo por meio de um instrumento escrito, firmado pelas Partes, que faça referência específica a este Contrato e especifique se tratar de alteração dele, à exceção do disposto na cláusula 8.3.1.

8.8 Sucessão. As Partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste Contrato.

8.9 Títulos das Cláusulas. A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

8.10 Interpretação. A interpretação do presente Contrato deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e sua revisão deverá ocorrer de forma excepcional, observadas as condições ora expressamente previstas, em cumprimento com o artigo 421-A do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

8.11 Licenças e Autorizações. As Partes declaram que possuem e que manterão, durante toda a vigência do Contrato, todas e quaisquer licenças e autorizações, legais ou contratuais necessárias para a assinatura e execução deste Contrato, e que os signatários deste têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas Partes, sob pena de responderem civil e criminalmente.

8.12 Cumprimento das leis. As Partes concordam que cumprirão todas as leis, normas, regulamentos e códigos Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis no cumprimento de suas obrigações em virtude deste Contrato, incluindo a obtenção de licenças e certificados quando for necessário.

8.13 As Cláusulas que pela sua natureza devam permanecer em vigor após a extinção do Contrato, sobreviverão ao término deste instrumento, especialmente, mas não limitadas às cláusulas 5, 6 e 9.

9. Lei Aplicável e Solução de Controvérsias

9.1. Lei Aplicável. Este Contrato será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Resolução de Disputas. Fica eleito o Foro da Cidade de Jutaí, Amazonas para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, como único competente para as medidas judiciais cabíveis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, assinam as Partes o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas.

Aldeia Sampaio, Terra Indígena Riozinho, Jutaí /Amazonas, __/11/2023
Aldeia Acapuri de Cima, Terra Acapuri de Cima, Fonte Boa/Amazonas, __/11/2023
Aldeia Boa Vista, Terra Indígena Estrela da Paz, Jutaí /Amazonas, __/11/2023

TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA SAMPAIO	TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA SÃO LUIZ
TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA ARIRAMBA DE CIMA E DE BAIXO	TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA NOVO PARAISO
TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA JURUEMA	

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA BOA VISTA

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA BUGAIO

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA INGLATERRA

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA CURUPIRA

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA NOVO PARAISO

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQA ALDEIA ESCONDIDO

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA CAJUAL

CONCEPTO CARBONO SAS

TERRA ACAPURI DE CIMA: CACIQUE ALDEIA ACAPURI DE CIMA

CARBO SOSTENIBLE SAS

TERRA COMMODITIES SAS

YAUTO SAS

Testemunhas:

Nome: Rosiney Lopes de Araújo
CPF: 693.695.422-72
RG: 1641508-6-SSP/AM
Representante Legal do CONSELHO DOS POVOS INDIGENAS DE JUTAI-AM - COPIJU

Nome:
CPF:
RG: